



PREFEITURA DE
CAUCAIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE CAUCAIA ESPORTE CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARA PARTICIPAR DAS COMPETIÇÕES RELACIONADA À TAÇA FARES LOPES 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O CAUCAIA ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.248.172/0001-65, situado na Rua Tobias da Mota Correia, s/nº, Vicente Arruda, Caucaia/CE, detém declaração de propriedade e é a única equipe do Município de Caucaia a participar das competições relacionada à TAÇA FARES LOPES 2024. Logo, para que o time possa competir em condições de igualdade as demais equipes participantes do campeonato supra, faz-se necessário a contratação dos serviços de lavanderia, medicamentos, assistência médica, taxa de transferência e de inscrição de atletas, aluguel de transporte, moradia e alimentação da equipe, folha de pagamento de atletas e comissão técnica e demais despesas relacionadas à participação do clube no torneio.

Buscando elevar o nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a Lei Municipal de nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que autoriza o patrocínio para estimular a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Como contrapartida, a entidade beneficiada fará seu papel social em parceria com o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude.

Contudo, diante do surgimento da demanda e da existência de legislação aplicável, torna-se viável a presente contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista previstos no art. 6º, §2º da Lei Municipal de nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que em face da revogação da Lei nº 8.666/93, são aqueles previstos nos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21, logo entende-se necessário que o proponente apresente os seguintes requisitos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações,

Secretaria de Esporte e Juventude
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE
E-mail: sejuv@caucaia.ce.gov.br



- acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de outubro de 1943).
- Prova ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A quantidade a ser contratada foi estimada com base no Plano de Trabalho apresentado pelo time e negociado com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Logo, serão 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resultando no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. ALTERNATIVA 1 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PELA SEJUV

Foi estudada a possibilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude contratar os serviços demandados pelo time, tais como: lavanderia, medicamentos, assistência médica, taxa de transferência e de inscrição de atletas, aluguel de transporte, moradia e alimentação da equipe, folha de pagamento de atletas e comissão técnica, dentre outros, entretanto, esta possibilidade se tornou inviável pelos seguintes motivos:

- A SEJUV não tem previsão no PCA para a contratação de todos os serviços/bens demandados pelo time, nem tampouco já contratos firmados que possam atender a demanda de imediato ou a curto prazo;



- b) Haveria necessidade de contratação, via concurso ou seleção pública, dos atletas e comissão técnica para que a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude pudesse incluí-los na folha de pagamento e efetuar o pagamento dos seus salários;
- c) Haveria a necessidade de lançamento de vários procedimentos licitatórios, que demandam tempo para levantamento das demandas e coleta de preços estimativos, confecção e publicação dos editais, transcorrer da fase externa e disputa, até chegar à celebração dos contratos. Logo, o lapso temporal é longo até a efetivação das compras/serviços e não atenderia a demanda, já que o campeonato já inicia em 2024;
- d) O risco de os procedimentos licitatórios serem frustrados (fracassados/desertos), não se efetivando às contratações dos bens/serviços necessários, bem como a dificuldade de gerenciamento e fiscalização dos contratos.

5.2. ALTERNATIVA 2 – CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Demonstrou-se como a melhor alternativa haja vista a rapidez na contratação, via contratação direta prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, bem como a permissibilidade legal trazida no Art. 6º da Lei Municipal Nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que **dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Caucaia, e dá outras providências, vejamos:**

"Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido de processo de seleção pública

[...]

§ 1º - **Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o Caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.**

Logo, esta alternativa demonstrou-se a mais eficiente para atender a demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O preço a ser praticado na presente contratação se baseia na proposta (projeto) de trabalho demandado pelo Caucaia Esporte Clube, conforme documento anexo, onde, estima-se o valor de duas parcelas no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), resultando no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) global, para o custeio das finalidades acordados no projeto a ser avençado em formato de patrocínio, nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de agosto de 2019.

Como se observa, o valor inicialmente proposto (R\$ 80.000,00) a qual fora aceita pelo município, onde, após a verificação das condições orçamentárias e financeiras por parte do município, ficando demonstrado a viabilidade econômica, haja vista o teto/limite da rubrica orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do Ano de 2024 para APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, vejamos:

Projeto Atividade:	27.812.0106.2.121.0000 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				
Código	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Circunscrito	Saião e/Fonte (R\$)	Saião (R\$)
1959	3.3.50.41.00	Contribuições			
		1.500.0000.00 Recursos não vinculados de impostos	Fiscal	162.000,00	162.000,00

Secretaria de Esporte e Juventude
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE
E-mail: sejuv@caucaia.ce.gov.br



Reforça-se a relevância da concessão do mencionado patrocínio, haja vista a exclusividade do Caucaia Esporte Clube quanto federação esportiva municipal, sendo, assim, a única e, portanto, exclusiva, para a prática desportiva a qual concorrerá o Campeonato Cearense de Futebol de 2024.

Nesse sentido, não há como realizamos comparações de preços praticados pelo próprio Caucaia Esporte Clube, haja vista que o mesmo se encontra sediado ao município de Caucaia o que, pela lógica, deve ser patrocinado por esta municipalidade ou por outros entes privados, ou seja, inviabilizando que haja outro parâmetro de verificação de preços de patrocínio por outro Ente Público que não seja o próprio município.

Outrossim, realizando o comparativo de concessão de patrocínio de outro órgão público a federação esportiva, podemos citar o município de Sobral/CE, a qual concedeu em forma de patrocínio o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme se comprova:



TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº ICH22 003 - SECJEL

PROCESSO Nº: P224196 /2022

OBJETO: Concessão de patrocínio destinado ao custeio das despesas decorrentes da preparação e participação do Guarany Sporting Clube, na Taça Fares Lopes 2022.

JUSTIFICATIVA: A escolha desta Secretaria pela concessão de patrocínio para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação do Guarany Sporting Clube, na Taça Fares Lopes 2022, fundamenta-se no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e nas Leis Municipais nº 2058/2021 e nº 2302/2022, através de inexigibilidade, tendo em vista que o Guarany Sporting Club é a única entidade no Município federada para tal competição.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0046.2.474.3.3.50.41.00.1.500.0000.00

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 2058/2021 e nº 2302/2022 e caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 23.707.243/0001-60.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(a) Ilmo(a). Sr(a). Eugenio Parceli Sampaio Silveira para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 10 de **NOVEMBRO** de 2022.

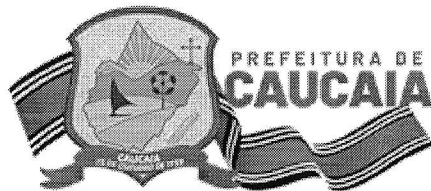
Karlos Patrick de Paulo Sousa
Karlos Patrick de Paulo Sousa
Presidente da Comissão Interna de Licitação – Matrícula nº 32640

Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro
Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro

No que tange ao patrocínio fornecido pela Administração Pública para a realização de eventos promovidos por particulares, infere-se que o poder público não contrata o particular para a feitura do evento, e sim adere a projeto já existente do particular, diferente, pois, de contratar determinada empresa para realizar um evento.

Nessa vertente, o art. 74 da NLL, a que antes era o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, apresenta função normativa autônoma, podendo uma contratação direta, a qual é fundamentada exclusivamente quando configurada a inviabilidade de competição, não se obrigando, assim, que a hipótese verificada no caso concreto esteja enquadrada em um dos seus incisos, os quais possuem natureza meramente exemplificativa. Esse também é o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior, qual denomina a inviabilidade inominada, sendo:

Secretaria de Esporte e Juventude
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE
E-mail: sejuv@caucaia.ce.gov.br



"A cabeça do art. 25 da Lei n° 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inelegibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto a impossibilidade de competição, no caput do art. 25. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007)"

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União teve oportunidade de asseverar que é inviável a competição para seleção de agentes para celebração de contratos de patrocínio com o Poder Público, segundo se extrai da decisão seguinte:

É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima- adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser a) pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma outubror veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inelegibilidade prevista no caput do art. 25 do estatuto das Licitações e Contratos (TC 000.925/97-7).

Com relação aos contratos de patrocínio, esse, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico. (TC 001.786/1998-9)

Outrossim, a fixação do preço acordado foi ajustada ante as condições específicas e peculiares ao projeto ajustado entre as partes, assim como, as contrapartidas a serem oferecidas, nos termos consignados na Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de agosto de 2019. Logo, também a inviabilidade de realização de cotações ou pesquisa de preços no mercado, posto que a fixação de tais parâmetros se dá dentre condições específicas a serem cumpridas, sobretudo em se tratando de um projeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

PROCESSO:	Contratação Direta
VIA:	Inexigibilidade
MOTIVO:	Empresa Exclusiva (Art. 74, I)
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O objeto da contratação será parcelado em 02 (duas) meses, conforme Plano de Trabalho.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, busca-se, por meio da alternativa escolhida, a eficiência do serviço público, poupando tempo e recursos financeiros ao não realizar diversos procedimentos licitatórios para atender a presente demanda. Além disto, garante-se a efetivação da contratação, eliminando os riscos de ter certames frutados (fracassados/desertos).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação decorrente do processo de inexigibilidade, tais como a capacitação dos servidores da SEJUV para realizar a auditoria da prestação de contas apresentada pelo time, comprovação de gastos do patrocínio concedido, acompanhamento da participação do time no campeonato e divulgação do nome do Município. Além disto, será realizada consulta ao histórico do time em contratações anteriores celebradas com a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se fará necessária a celebração de contratações interdependentes para atender este objeto, ao mesmo tempo que não existem contratações correlatas que visem a participação no campeonato relacionada à TAÇA FARES LOPES 2024.

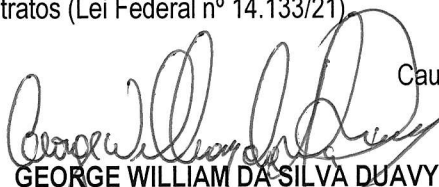
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A contratação pretendida não resulta em impactos ambientais por se tratar de práticas desportivas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Pelos motivos acima expostos, podemos constatar que a contratação almejada atenderá tanto às previsões do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, quanto à Lei Municipal de nº 3.052 de 29 de agosto de 2019. Ressalta-se que todo o procedimento de inexigibilidade será instruído conforme versa o art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21).

Caucaia/CE, 28 de outubro de 2024.



GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Secretaria de Esporte e Juventude
Rua Tobias Correia, nº 73 – Centro – Caucaia/CE
E-mail: sejuv@caucaia.ce.gov.br